

ESTATUTO

APROVADO PELO CONSELHO DIRETOR

EM 04/09/2019 ATA Nº 06/2019

SECRETARIA

Pouso Alegre / MG

2019

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Em, 17/06/19 Resolução Nº 03/19
Secretaria

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ATUAÇÃO, AUTONOMIA, MISSÃO, VISÃO, VALORES, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ATUAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II.....	7
DA AUTONOMIA.....	7
CAPÍTULO III.....	8
DA MISSÃO, DA VISÃO, DOS VALORES E DOS OBJETIVOS.....	8
Seção I.....	8
Da Missão.....	8
Seção II.....	8
Da Visão.....	8
Seção III.....	9
Dos Valores.....	9
Seção IV.....	9
Dos Objetivos.....	9
CAPÍTULO IV.....	10
DA CONSTITUIÇÃO.....	10
Seção I.....	10
Das Unidades Acadêmicas.....	10
Seção II.....	10
Do Hospital Universitário.....	10
TÍTULO II.....	11
DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVÁS.....	11
CAPÍTULO I.....	11

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	11
Seção I	11
Do Órgão de Deliberação Superior	11
Subseção I	11
Do Conselho Universitário – Consuni	11
Subseção II	14
Do Funcionamento do Consuni	14
Seção II.....	15
Da Reitoria.....	15
Subseção I	19
Da Vice-Reitoria	19
Subseção II	19
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	19
Subseção III	19
Da Ouvidoria	19
Subseção IV.....	20
Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – e da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.....	20
Seção III	20
Das Pró-Reitorias	20
Subseção I	21
Da Pró-Reitoria de Graduação	21
Subseção II	23
Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa	23
Subseção III	24
Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.....	24
CAPÍTULO II	25
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	25
Seção I	25
Das Unidades Acadêmicas.....	25
Subseção I	26
Da Diretoria de Unidade Acadêmica	26

Subseção II.....	28
Dos Colegiados de Curso	28
Subseção III.....	30
Da Coordenadoria de Curso	30
CAPÍTULO III.....	33
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	33
TÍTULO III	33
DAS ATIVIDADES DA UNIVÁS	33
CAPÍTULO ÚNICO	33
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	33
Seção I.....	34
Do Ensino.....	34
Seção II.....	34
Da Pesquisa.....	34
Seção III	35
Da Extensão	35
TÍTULO IV.....	35
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	35
CAPÍTULO I.....	35
DO CORPO DOCENTE	35
CAPÍTULO II	36
DO CORPO DISCENTE.....	36
CAPÍTULO III.....	36
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	36
TÍTULO V	37
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	37
CAPÍTULO I.....	37
DO PATRIMÔNIO.....	37

CAPÍTULO II	37
DO REGIME FINANCEIRO	37
TÍTULO VI.....	38
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	38
TÍTULO VII.....	38
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	38
TÍTULO VIII.....	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	39

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ATUAÇÃO, AUTONOMIA, MISSÃO, VISÃO, VALORES, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ATUAÇÃO

Art. 1.º A Universidade do Vale do Sapucaí – Univás, doravante denominada apenas Univás, é uma instituição universitária, sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 40.627, de 8 de outubro de 1999, localizada na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o n.º 23.951.916/0002-03.

Parágrafo único. A Univás é mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, doravante denominada apenas Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Pouso Alegre, Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o n.º 23.951.916/0001-22.

Art. 2.º A Univás é regida pela legislação brasileira da educação superior, por este Estatuto, por atos normativos internos e pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber.

Art. 3.º A Univás pode, para atingir suas finalidades, com aprovação do Conselho Universitário – Consuni – e na forma da legislação pertinente, propor a criação de novas sedes ou *campi* em outros municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 4.º A fim de viabilizar a modalidade de ensino a distância, a Univás pode dispor de centros de atendimento em regiões estratégicas.

Art. 5.º A Univás, com aprovação de sua Mantenedora, dispõe de orçamento próprio para investimento, manutenção e custeio dos serviços e instalações necessários aos fins a que se propõe.

Art. 6.º A Univás, para a consecução de suas finalidades, pode estabelecer intercâmbio com organizações similares, instituições técnicas e científicas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA

Art. 7.º A Univás goza, nos termos da Constituição Federal, de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, sendo reservada a gestão financeira e patrimonial à Mantenedora.

§ 1.º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I - estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - criar, organizar, modificar, suspender e extinguir órgãos, cursos, habilitações, programas de educação superior, de pesquisa e de extensão, assim como remanejar, ampliar ou diminuir vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;

III - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico e assegurar o cumprimento dos dias de trabalho acadêmico e horas-aula estabelecidas;

IV - organizar projetos pedagógicos de seus cursos, atendidas a legislação pertinente e as peculiaridades da região onde se acha inserida;

V - estabelecer critérios e normas de seleção, admissão e promoção de seus alunos;

VI - conferir graus, diplomas, outros títulos e dignidades acadêmicas e registrá-los; e

VII - interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2.º A autonomia administrativa compreende a competência para:

I - propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;

II - elaborar, aprovar e reformular os regulamentos da Reitoria e dos seus órgãos auxiliares ou suplementares e das Unidades Acadêmicas;

III - elaborar e executar o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto de Desenvolvimento Institucional;

IV - propor normas concernentes à seleção, admissão, remuneração, progressão e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como normas referentes a licenças e a substituições; e

V - estabelecer direitos e deveres do pessoal docente.

§ 3.º A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I - estabelecer as normas de conduta no âmbito da Univás; e

II - fixar o regime de sanções disciplinares a integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4.º A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:

I - administrar seus recursos materiais e financeiros;

II - elaborar o orçamento anual e executá-lo, após aprovação da entidade Mantenedora;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual;

IV - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas; e

V - elaborar relatórios e prestar contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO, DA VISÃO, DOS VALORES E DOS OBJETIVOS

Seção I

Da Missão

Art. 8.º A Missão da Univás é contribuir para a formação de indivíduos éticos, socialmente responsáveis e competentes, que possam ser elementos de transformação social na construção de um mundo sempre mais justo, livre e democrático.

Seção II

Da Visão

Art. 9.º A Visão da Univás é ser uma organização que se destaque pelas suas ações em prol da vida, do ser humano e de uma sociedade fundada em valores éticos.

Seção III

Dos Valores

Art. 10. Dentre os Valores da Univás, destaca-se a promoção do ser humano, enquanto artífice da sociedade.

Parágrafo único. Para atingir esse valor, a Univás centra-se no diálogo e no trabalho em equipe, tem como base a responsabilidade social e, como princípios, o respeito aos direitos humanos e o comprometimento com a justiça, a verdade e a ética por meio de uma prática reflexiva e humanística.

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 11. No exercício de sua autonomia, de acordo com os princípios legais e com o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, a Univás tem como principais objetivos:

I - cumprir função humanística, contribuindo para o processo de consolidação da cidadania brasileira, mediante a primazia da pessoa humana sobre a matéria, primazia do bem comum sobre o bem individual, primazia da justiça e da fraternidade no relacionamento entre as pessoas e da correlação dos direitos e deveres de cada um;

II - cumprir função cultural, estimulando as diversas produções culturais, principalmente as regionais, promovendo a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

III - cumprir função social, atendendo permanentemente à comunidade por meio de projetos e ações integradas, estimulando propostas junto aos diversos setores da sociedade em todos os campos e níveis do saber;

IV – cumprir função formadora e transformadora, colaborando com a formação contínua do acadêmico e investindo no aluno para transfigurar diplomados em cidadãos competentes, socialmente responsáveis e empreendedores nas diversas áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

V - cumprir função renovadora, buscando o ajuste contínuo às mudanças por que passa a sociedade, criando e reformulando cursos, adotando a flexibilidade como característica de métodos, critérios e currículos;

VI - cumprir função científica, incentivando o trabalho de pesquisa e a investigação, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive e mantendo a possibilidade de expressão de diferentes linhas de pensamento;

VII - cumprir função administrativa, buscando a viabilidade financeira das atividades exercidas, aumentando a produtividade e a competitividade com redução de custos e sem prejuízo do nível de qualidade; e

VIII - cumprir função empreendedora, valorizando o corpo discente como polo convergente das atividades da Univás, valorizando o corpo técnico-administrativo como apoio imprescindível e valorizando o corpo docente como agente fundamental no desenvolvimento das ações que propiciem o alcance dos objetivos da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 12. A Univás compõe-se por 2 (duas) Unidades Acadêmicas – Faculdade de Ciências da Saúde “Dr. José Antônio Garcia Coutinho” (Facimpa), localizada na Unidade Central, e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Eugênio Pacelli” (Fafiep), localizada na Unidade Fátima – onde são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1.º A criação, a extinção, o desmembramento, a incorporação de novas Unidades Acadêmicas ou a reconfiguração da Univás são matérias de aprovação do Consuni, a serem decididas por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, subordinando-se, como projeto, à aprovação da Mantenedora.

§ 2.º Além das Unidades Acadêmicas, podem constituir a Univás os órgãos suplementares, que são unidades administrativas de suporte para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3.º A estrutura, composição e competência dos órgãos suplementares são disciplinadas por meio de portarias emitidas pela Reitoria.

Seção II

Do Hospital Universitário

Art. 13. Constitui ainda a Univás o Hospital das Clínicas Samuel Libânio – HCSL, seu Hospital Universitário, instituição de saúde, sem fins lucrativos, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

§ 1.º O HCSL vincula-se à Mantenedora, para fins administrativos e assistenciais, e à Univás, para fins de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2.º A Univás integra o Conselho Hospitalar, órgão de deliberação superior do HCSL, pelo Diretor da Unidade Central ou por representante indicado por ele e homologado pelo Reitor.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVÁS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 14. A Univás é administrada pelo Conselho Universitário – Consuni, órgão deliberativo e consultivo, e pela Reitoria e Pró-Reitorias, órgãos executivos.

Seção I

Do Órgão de Deliberação Superior

Subseção I

Do Conselho Universitário – Consuni

Art. 15. O Conselho Universitário – Consuni – é o órgão colegiado superior máximo, deliberativo e consultivo da Univás, além de se incumbir da definição da política geral nos planos acadêmico de ensino, pesquisa, extensão, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 16. O Conselho Universitário é composto por:

I - docentes:

a) Reitor, como Presidente;

b) Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

c) Pró-Reitores;

d) Pró-Reitores Adjuntos, indicados pelo Pró-Reitor;

e) Diretores das Unidades Acadêmicas;

f) três representantes dos Coordenadores de Curso de cada Unidade Acadêmica, escolhidos por seus pares;

- g) dois representantes dos professores de cada Unidade Acadêmica, escolhidos por seus pares;
- h) um representante dos tutores, escolhido por seus pares;
- i) um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, escolhido por seus pares;
- j) um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, escolhido por seus pares;
- k) um representante da Pró-Reitoria de Graduação, escolhido por seus pares; e
- l) um representante da CPA, escolhido por seus pares.

II - discentes:

- a) um representante dos discentes de cada Unidade Acadêmica, indicado pelo órgão de representação acadêmica e, na falta deste, um representante dos representantes de salas, escolhido por seus pares;
- b) um representante dos discentes dos cursos *lato sensu*, escolhido por seus pares;
- c) um representante dos discentes dos cursos *stricto sensu*, escolhido por seus pares;

III - técnico-administrativo:

- a) um representante dos servidores técnico-administrativos da Univás, escolhido por seus pares.

IV - Mantenedora:

- a) Presidente ou representante por ele indicado.

V – Hospital Universitário:

- a) Diretor Técnico ou representante por ele indicado.

VI - segmentos da comunidade:

- a) um representante da comunidade local, indicado pelo Reitor.

Art. 17. O mandato dos membros não natos do Conselho Universitário é de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que é de 1 (um) ano, admitindo-se, em qualquer dos casos, uma recondução.

§ 1.º O Consuni se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide pela maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 2.º O Presidente da reunião tem o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3.º O Consuni se reúne, ordinariamente, duas vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4.º A convocação para sessão do Consuni é enviada aos seus membros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da hora prevista para o início da sessão, devendo constar da convocação a pauta correspondente, acompanhada dos documentos a serem votados.

§ 5.º A organização e o funcionamento do Consuni são disciplinados em regulamento aprovado por esse mesmo Conselho.

Art. 18. Compete ao Conselho Universitário:

I - estabelecer a política geral da Univás;

II - aprovar o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade - PDI

III - aprovar ou alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Univás;

IV - aprovar anualmente a proposta de investimentos e a respectiva prestação de contas, elaboradas pela Reitoria, submetendo-as à aprovação da Mantenedora;

V - aprovar os critérios de contratação e progressão docente, submetendo-os à decisão final da Mantenedora;

VI - aprovar o relatório anual de gestão, elaborado pela Reitoria;

VII - estabelecer as diretrizes e supervisionar as atividades do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - aprovar os regulamentos da Univás;

IX - aprovar normas sobre processos seletivos de ingresso discente;

X - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e suas alterações;

XI - expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à gestão dos cursos, aos programas de pesquisa e extensão e a organização e funcionamento dos órgãos suplementares;

XII - deliberar, em grau de recurso, sobre qualquer matéria de natureza acadêmica;

XIII - aprovar o Calendário Acadêmico da Univás;

XIV - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as matérias encaminhadas pelos órgãos técnicos e consultivos das Pró-Reitorias;

XV - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Univás em assuntos de sua esfera de ação;

XVI - deliberar, em grau de última instância, sobre os recursos e pedidos de reconsideração e análise das decisões de natureza acadêmica, disciplinar, administrativa e financeira exaradas por outros órgãos da Univás;

XVII - decidir sobre a criação, expansão, suspensão, modificação e extinção de cursos e habilitações, bem como sobre a ampliação, remanejamento e redução do número de vagas;

XVIII - aprovar a concessão de títulos honoríficos e a criação de prêmios;

XIX - deliberar sobre assuntos de interesse da Univás, na esfera de sua competência; e

XX - exercer as demais atribuições por força de disposições legais.

Parágrafo único. Para cumprir a função disposta no inciso X, e sempre que pertinente, o Consuni somente analisa a matéria após apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, Câmara de Graduação ou Câmara de Extensão.

Subseção II

Do Funcionamento do Consuni

Art. 19. O Consuni funciona colegiadamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e decidem por maioria simples.

§ 1.º Os membros não natos do Consuni perdem o mandato por 2 (duas) faltas consecutivas não previamente justificadas.

§ 2.º As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros presentes.

§ 3.º Pode o Consuni, por intermédio de seu presidente, convidar a participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença contribua para a deliberação em pauta.

§ 4.º As votações devem se ater às seguintes normas:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação, a critério do Presidente, pode ser nominal ou secreta;

III - não é admitido voto por procuração;

IV - é admitida a substituição dos Diretores das Unidades Acadêmicas e dos Coordenadores de Curso pelos Vice-Diretores em exercício e Vice-Coordenadores de Curso em exercício, com direito a voto;

V - no caso de membro que exerça dois ou mais cargos eletivos, deve-se optar por representar o cargo de maior hierarquia e indicar substituto, homologado pelo Reitor; e

VI - os membros do Consuni têm direito apenas a 1 (um) voto, com exceção do Presidente, que tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 20. De cada reunião do Colegiado, lavra-se uma ata que é subscrita após discussão, votação e aprovação pelos membros presentes.

Parágrafo único. As decisões do Consuni pode, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas pela autoridade competente.

Seção II

Da Reitoria

Art. 21. A Reitoria, órgão superior diretivo e executivo da Univás, é exercida pelo Reitor, representante legal da Instituição.

Art. 22. O Reitor e o Vice-Reitor devem ser docentes pertencentes à Univás, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu* e são eleitos pela comunidade acadêmica, por meio de voto direto e secreto, da seguinte maneira:

I - o voto do corpo docente corresponde a 60% (sessenta por cento) do total de votos;

II - o voto do corpo discente corresponde a 20% (vinte por cento) do total de votos; e

III - o voto do corpo técnico-administrativo corresponde a 20% (vinte por cento) do total de votos.

§ 1.º As normas do processo eleitoral são regidas por regulamento próprio, aprovado pelo Consuni.

§ 2.º O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais 1 (um) mandato, mediante nova eleição.

Art. 23. O Reitor pode vetar decisões do Conselho Universitário, em até 3 (três) dias após a sessão respectiva, mediante justificativas fundamentadas.

§ 1.º Vetada uma decisão, o Consuni é convocado imediatamente, para, em sessão a se realizar dentro de 10 (dez) dias, analisar as razões do veto.

§ 2.º A rejeição do veto, por maioria absoluta do Consuni, importa na manutenção definitiva da decisão do colegiado.

Art. 24. Nas solenidades a que compareça, no âmbito da Univás, o Reitor exerce a presidência do ato.

Art. 25. O Reitor é substituído em suas faltas e impedimentos temporários e na complementação de mandato inferior a 1 (um) ano pelo Vice-Reitor e, na impossibilidade deste, por um dos Pró-Reitores, à escolha do Reitor.

§ 1.º Se a vacância do cargo de Reitor se der por tempo superior a 1 (um) ano, deve haver nova eleição, para o mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2.º Se a vacância do cargo de Vice-Reitor se der por tempo superior a 1 (um) ano, este é substituído por um dos Pró-Reitores, à escolha do Reitor.

Art. 26. Ao Reitor compete:

I - dirigir, administrar e representar a Univás em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;

II - convocar e presidir o Consuni;

III - presidir qualquer Colegiado a que comparecer;

IV - escolher e nomear os Pró-Reitores;

V - nomear e dar posse aos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas;

VI - nomear e exonerar os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de Curso;

VII - nomear os membros integrantes da CPA;

VIII - submeter ao Consuni, a cada ano, a proposta do orçamento e a respectiva prestação de contas, bem como o relatório de sua gestão, a serem encaminhados à Entidade Mantenedora, para deliberação;

IX - criar, extinguir e alterar os órgãos suplementares, por meio de portarias;

X - implementar e responsabilizar-se pelo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e pelo Projeto Pedagógico Institucional – PPI, juntamente com as Pró-Reitorias e Diretorias de Unidades Acadêmicas;

- XI - promover, em conjunto com os Pró-Reitores e Diretores das Unidades Acadêmicas, a integração no planejamento e na execução das atividades da Univás;
- XII - conferir graus e títulos acadêmicos;
- XIII - propor ao Consuni a concessão de títulos honoríficos e a criação de prêmios;
- XIV - exercer o poder disciplinar por si ou por delegação aos Pró-Reitores e Diretores das Unidades Acadêmicas;
- XV - buscar financiamento e parcerias, além de promover intercâmbios para projetos institucionais;
- XVI - submeter o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – à apreciação da Mantenedora;
- XVII - baixar resoluções referentes a deliberações do Consuni, editais, portarias e outros atos inerentes à administração da Univás;
- XVIII - autorizar a efetivação dos processos de admissão, licenciamento e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo propostos, aprovados pela Pró-Reitoria competente;
- XIX - firmar convênios, acordos e contratos, com autorização da Mantenedora, quando importarem em despesas;
- XX - responsabilizar-se, juntamente com as Pró-Reitorias e Diretorias de Unidades Acadêmicas, pelo processo de credenciamento da Univás;
- XXI - decidir e tomar medidas *ad referendum* do Consuni, em caso de urgência, submetendo seus atos à ratificação do referido órgão;
- XXII - zelar pelo patrimônio da Mantenedora posto à disposição da Univás;
- XXIII - emitir, sempre que solicitado, parecer sobre convênios, acordos, protocolos, contratos, ajustes e similares, com o sentido de compatibilizá-los com os planos e programas gerais da Univás;
- XXIV - propor programa de expansão para a Univás, estabelecendo-lhe a ordem prioritária de desenvolvimento, as diferentes etapas e a visão geral;
- XXV - elaborar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar ou fazer executar projetos aprovados no programa de expansão física da Univás;

XXVI - realizar estudos sobre a utilização do espaço físico universitário, propondo as medidas que julgar de interesse para se obter maior eficiência no seu uso;

XXVII - elaborar, em conjunto com a Mantenedora, o orçamento geral da Univás, acompanhando e controlando a execução orçamentária, assim como a execução de projetos custeados com recursos específicos;

XXVIII - coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas de ordem geral e comuns à Univás;

XXIX - zelar pela fiel observância da legislação, das normas estatutárias e regimentais da Univás; e

XXX - desempenhar outras atribuições que estejam previstas neste ordenamento ou que decorram de sua função/responsabilidade.

Art. 27. A Reitoria se organiza em Pró-Reitorias, que são dirigidas, obrigatoriamente, por professores da Univás, escolhidos e nomeados pelo Reitor.

§ 1.º As Pró-Reitorias se organizam em Pró-Reitorias Adjuntas.

§ 2.º Ao Pró-Reitor(a) Adjunto(a) compete:

- a) substituir o(a) Pró-Reitor(a) em seus impedimentos legais;
- b) acompanhar o desenvolvimento e a execução das rotinas administrativas da Pró-Reitoria;
- c) colaborar no planejamento e na execução de ações, atividades, projetos e programas de responsabilidade da Pró-Reitoria;
- d) colaborar com o(a) Pró-Reitor(a) no assessoramento à Administração Superior aos diversos setores da Universidade, nas áreas de gestão; e
- e) exercer outras atividades contidas em regulamento próprio aprovado pelo Consuni.

§ 3.º Quando necessário, a Reitoria pode, com aprovação do Consuni e da Mantenedora, criar e/ou extinguir Pró-Reitorias.

§ 4.º A Reitoria pode criar, extinguir e alterar assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, são definidas em portarias próprias.

§ 5.º Integram a Reitoria a Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – e a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, além de outros órgãos, assessorias e comissões.

Subseção I

Da Vice-Reitoria

Art. 28. A Vice-Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor, que colabora com o Reitor nas funções por este delegadas, além de substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários e na complementação de mandato inferior a 1 (um) ano.

Subseção II

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 29. A Comissão Própria de Avaliação é órgão complementar da Reitoria, com atuação autônoma em relação às unidades, setores e colegiados superiores da Univás.

§ 1.º Sua finalidade é organizar o processo contínuo de autoavaliação da Univás, em todas as suas modalidades de ação, de modo a fornecer, à comunidade acadêmica e a toda a sociedade, uma visão sobre o estado de desenvolvimento da instituição, sua qualidade educativa e sua relevância social.

§ 2.º A estrutura, composição e competência da CPA são definidas em regulamento, que deve atender à legislação vigente e ser aprovado pelo Consuni.

§ 3.º Os membros integrantes da CPA são nomeados pelo Reitor.

Subseção III

Da Ouvidoria

Art. 30. A Ouvidoria, órgão complementar da Mantenedora, colocado a serviço da Univás, é um canal de comunicação para acolhimento das manifestações das comunidades interna e externa.

Subseção IV

Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – e da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA

Art. 31. O Comitê de Ética em Pesquisa e a Comissão de Ética no Uso de Animais da Univás são órgãos colegiados, de natureza técnico-científica, vinculados à Reitoria e constituídos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A estrutura, composição e competência do CEP e da CEUA são definidas em regulamento aprovado pelo Consuni.

Seção III

Das Pró-Reitorias

Art. 32. As Pró-Reitorias são órgãos de ação executiva da Reitoria, tendo como função primordial propor ao Reitor e ao Consuni as diretrizes políticas da Univás, dentro de suas respectivas áreas de ação e fiscalizar o cumprimento dessas diretrizes e das demais normas legais.

Art. 33. As Pró-Reitorias da Univás são as seguintes:

I - Pró-Reitoria de Graduação – Prograd;

II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – Proppes;

III - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex.

Art. 34. Competem às Pró-Reitorias, de modo geral, as seguintes atribuições:

I – propor, ao Consuni, as políticas no âmbito de sua atuação e responsabilizar-se pela execução;

II - planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho das Coordenadorias, Comissões, Setores e outros órgãos que lhes são subordinados;

III - estudar e aprovar a adoção de novos métodos e processos operativos;

IV - decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;

V - baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, programas estabelecidos, disposições estatutárias e deliberações dos colegiados superiores;

VI - representar a Reitoria e a Univás, quando solicitadas, em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação;

VII - elaborar o Regulamento da Pró-Reitoria e submetê-lo à aprovação do Consuni;

VIII - fomentar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IX - pronunciar-se sobre protocolos, acordos, convênios, contratos e similares, inclusive propostas de intercâmbio com outras instituições de ensino de interesse da Univás;

X - elaborar o relatório anual das atividades realizadas no ano anterior e o plano de ação para o próximo exercício, encaminhando-os à Reitoria, na data por ela fixada;

XI - responsabilizar-se, juntamente com a Reitoria e as Diretorias de Unidades Acadêmicas, pelo processo de credenciamento da Univás;

XII - propor a contratação e demissão de docentes; e

XIII - exercer outras atividades que estejam previstas neste Estatuto e no Regimento Geral ou que decorram de competência de sua área de atuação.

§ 1.º As Pró-Reitorias dispõem de órgãos técnicos e consultivos, denominados Câmaras, aos quais compete, entre outras atribuições, analisar as matérias a elas inerentes, organizando-as, na forma de parecer, para posterior encaminhamento ao Consuni.

§ 2.º A estrutura de cada Pró-Reitoria se organiza segundo as disposições de regulamento próprio.

§ 3.º A estrutura, composição e competência das Câmaras são definidas no regulamento de cada Pró-Reitoria.

§ 4.º As matérias a serem analisadas pelas Câmaras, relativas aos Cursos, devem ser previamente discutidas nos Colegiados respectivos.

Subseção I

Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 35. A Pró-Reitoria de Graduação – Prograd – é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de graduação da Univás e é exercida pelo Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo único. A Prograd dispõe de uma Câmara de Graduação, à qual compete, fundamentalmente, analisar as matérias inerentes a esse órgão, organizando-as, na forma de parecer, para posterior encaminhamento ao Consuni.

Art. 36. Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Graduação:

- I - assegurar a plena execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do ensino de graduação; e
- II - estabelecer diretrizes básicas e globais, observada uma política de desenvolvimento do ensino, com o propósito de atender às demandas e potencialidades regionais e de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico na região de influência da Univás.

Art. 37. São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

- I – responsabilizar-se pela organização dos processos seletivos da Univás;
- II - supervisionar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e implementar estratégias para aprimoramento das atividades de ensino dos cursos de graduação; do desempenho das Diretorias das Unidades Acadêmicas; do desempenho das Coordenadorias de Curso, dos docentes e dos discentes;
- III - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Consuni;
- V - coordenar o processo de recrutamento, admissão e progressão de docentes;
- VI - elaborar e publicar, em parceria com a Secretaria Geral, o Catálogo de Cursos, de acordo com a legislação vigente;
- VII - utilizar os resultados da autoavaliação institucional, coordenada pela CPA, para melhorar o processo de ensino-aprendizagem no âmbito da graduação;
- VIII - acompanhar, analisar e fazer cumprir, para efeito em seu âmbito, a legislação e a jurisprudência da educação superior;
- IX - propor, para parecer e aprovação do Consuni, a abertura e a desativação de cursos, bem como o aumento e a redistribuição de vagas entre os diversos cursos da Univás;
- X - coordenar o processo de criação, de alteração, de reconhecimento e de avaliação dos cursos de graduação e suas respectivas habilitações, e acompanhar sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- XI - coordenar as Comissões subordinadas à Prograd;
- XII - responsabilizar-se pela elaboração e pelo cumprimento do calendário acadêmico da Univás;

XIII - promover contatos para o estabelecimento de convênios e similares destinados a oferecer apoio técnico e/ou financeiro a cursos oferecidos ou a projetos desenvolvidos na Univás;

XIV - pronunciar-se sobre protocolos, acordos, convênios, contratos e similares, inclusive sobre propostas de intercâmbio com outras instituições de ensino, de interesse do setor acadêmico;

XV - elaborar um relatório anual das atividades realizadas no ano anterior e o plano de ação para o próximo exercício, encaminhando-os à Reitoria na data por ela fixada;

XVI - estabelecer critérios para avaliação semestral do desempenho do docente;

XVII - propor normas e procedimentos para as atividades que envolvam o intercâmbio entre a Univás e outras instituições que possibilitem a mobilidade estudantil no âmbito da graduação; e

XVIII - exercer outras atividades que estejam previstas neste Estatuto e no Regimento Geral ou que decorram de competência de sua área de atuação.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 38. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – Proppes – é o órgão executivo responsável pelas atividades de pós-graduação e pesquisa da Univás e é exercida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. A Proppes dispõe de uma Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, à qual compete, fundamentalmente, analisar as matérias inerentes a esses setores, organizando-as, na forma de parecer, para posterior encaminhamento ao Consuni.

Art. 39. Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - assegurar a plena execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do ensino de pós-graduação e da pesquisa;

II - estabelecer diretrizes básicas e globais, observada uma política de desenvolvimento do ensino e da pesquisa, com o propósito de atender às demandas e potencialidades regionais e de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, na região de influência da Univás;

III - coordenar o planejamento para avaliação, acompanhamento e execução de projetos de pesquisa técnico-científica;

IV - desenvolver ações tendo em vista a captação de recursos necessários à realização de pesquisa e intercâmbio técnico-científico; e

V - coordenar programas de divulgação da produção científica.

Art. 40. A estrutura da Proppes se organiza segundo disposições contidas em regulamento próprio, aprovado pelo Consuni.

Art. 41. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de ensino de pós-graduação e da pesquisa, bem como o desempenho docente e discente, e implementar estratégias visando à melhoria;

II - supervisionar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos sob a sua atuação, bem como os de pesquisa;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações dos colegiados superiores;

IV - incentivar a formação de pesquisadores e promover a integração das atividades de pesquisa desenvolvidas por órgãos diversos dentro da Univás;

V - promover contatos para o estabelecimento de convênios e similares, destinados a oferecer apoio técnico e/ou financeiro a cursos oferecidos ou a projetos desenvolvidos na Univás; e

VI - exercer outras atividades que estejam previstas neste Estatuto ou Regimento Geral e/ou que decorram de competência de sua área de atuação.

Subseção III

Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Art. 42. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex – é o órgão executivo responsável pelas atividades de extensão e assuntos comunitários da Univás e é exercida pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único. A Proex dispõe de uma Câmara de Extensão, à qual compete, fundamentalmente, analisar as matérias inerentes a esse órgão, organizando-as, na forma de parecer, para posterior encaminhamento ao Consuni.

Art. 43. Compete, especificamente, à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários:

I - planejar e coordenar o desenvolvimento e a realização de atividades de extensão junto à comunidade regional, entidades públicas e privadas; e

II - coordenar o planejamento da difusão cultural, esportiva, artística e de lazer, valorizando os aspectos regionais.

Art. 44. São atribuições do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários:

I - promover, coordenar e incentivar atividades comunitárias, artísticas, culturais, sociais e esportivas, que complementem o processo de formação acadêmica, e implementar estratégias visando à melhoria;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações dos colegiados superiores;

III - incentivar a formação de pessoas ligadas à extensão e promover a integração das atividades de extensão desenvolvidas por órgãos diversos dentro da Univás;

IV - promover contatos para o estabelecimento de convênios e similares, destinados a oferecer apoio técnico e/ou financeiro a cursos oferecidos ou a projetos desenvolvidos na Univás;

V - expedir e registrar os certificados de participação em atividades de extensão universitária; e

VI - exercer outras atividades que estejam previstas neste Estatuto ou Regimento Geral e/ou que decorram de competência de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 45. As Unidades Acadêmicas são unidades universitárias que agrupam cursos e coordenam as atividades de ensino, pesquisa e extensão e de administração, mediante o exercício de atribuições normativas, de supervisão e acompanhamento.

§ 1.º As Unidades Acadêmicas são constituídas por:

I – Diretoria de Unidade Acadêmica;

II – Colegiados de Curso; e

III - Coordenadorias de Curso.

§ 2.º O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e consultivo e suas decisões devem estar em consonância com as disposições do Consuni.

§ 3.º A Diretoria de Unidade Acadêmica e a Coordenadoria de Curso são órgãos executivos.

Subseção I

Da Diretoria de Unidade Acadêmica

Art. 46. A Diretoria é órgão executivo-gerencial da Unidade Acadêmica, compondo-se de Diretor e Vice-Diretor.

§ 1.º O Diretor e o Vice-Diretor devem ser docentes pertencentes à Univás, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu* e são eleitos pela comunidade acadêmica, por meio de voto direto e secreto, da seguinte maneira:

I - o voto do corpo docente corresponde a 60% (sessenta por cento) do total de votos;

II - o voto do corpo discente corresponde a 20% (vinte por cento) do total de votos; e

III - o voto do corpo técnico-administrativo corresponde a 20% (vinte por cento) do total de votos.

§ 2.º As normas do processo eleitoral são regidas por regulamento próprio, aprovado pelo Consuni.

§ 3.º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 4 (quatro) anos, findos os quais poderão ser reconduzidos por mais um mandato por meio de nova eleição.

§ 4.º O Diretor é substituído, em suas faltas e impedimentos temporários e na complementação de mandato inferior a 1 (um) ano, pelo Vice-Diretor e, na impossibilidade deste, por um dos Coordenadores de Curso, indicado pelo Diretor.

§ 5.º Se a vacância do cargo de Diretor se der por tempo superior a 1 (um) ano, deve haver nova eleição, para nova chapa, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 6.º Se a vacância do cargo de Vice-Diretor se der por tempo superior a 1 (um) ano, este é substituído por um dos Coordenadores de Curso, à escolha do Diretor.

§ 7.º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deve coincidir com o mandato do Reitor.

Art. 47. Ao Diretor de Unidade Acadêmica compete:

- I - representar a Unidade Acadêmica;
- II - administrar, coordenar e supervisionar as atividades da Unidade Acadêmica, imprimindo-lhes caráter de revisão e atualização constantes;
- III - supervisionar as atividades dos corpos docente e técnico-administrativo vinculados à Unidade Acadêmica e o cumprimento das exigências dos regimes didático, pedagógico, administrativo e disciplinar;
- IV - emitir despacho nos documentos endereçados à Unidade Acadêmica, inclusive nos requerimentos dos discentes;
- V - promover convênios, tendo em vista o desenvolvimento de programas da Unidade Acadêmica, submetendo-os à aprovação dos colegiados superiores;
- VI - elaborar e apresentar, ao Conselho Acadêmico, o relatório das atividades do período letivo anterior e o plano de ação do exercício seguinte;
- VII – encaminhar, à Pró-Reitoria competente, projetos de cursos, programas, propostas de participação em eventos científicos ou culturais, de aquisição de material e de outras iniciativas similares para fins de aprovação;
- VIII - emitir pareceres sobre o desempenho de membros dos corpos docente e técnico-administrativo, quando solicitado pela Administração Superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Acadêmico e do Consuni;
- X - constituir comissões de trabalho ou grupos necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-os à deliberação do Conselho Acadêmico;
- XI - assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da Unidade Acadêmica, aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua competência, bem como propor a quem de direito ou determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo;
- XII - tomar medidas *ad referendum* do Conselho Acadêmico, em casos de urgência, submetendo seus atos à ratificação do referido órgão;
- XIII - assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas de graduação;
- XIV - referendar a admissão e propor a demissão de professores da respectiva Unidade Acadêmica;

- XV – indicar, ao Reitor, os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso;
- XVI – propor, ao Reitor, a exoneração de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso;
- XVII - administrar e zelar pela conservação dos bens e instalações da Unidade Acadêmica;
- XVIII - convocar e presidir reuniões do Conselho Acadêmico;
- XIX - estimular e promover a integração entre os Colegiados da respectiva Unidade Acadêmica;
- XX - assegurar e zelar pela aplicação e desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos a ele subordinados;
- XXI - propor o plano econômico-financeiro da Unidade Acadêmica e acompanhar seu desenvolvimento; e
- XXII - desempenhar outras atividades inerentes à função, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 48. As Diretorias das Unidades Acadêmicas contam, cada qual, com um Assistente Administrativo Líder de Secretaria, a quem cabe estabelecer a comunicação administrativa entre a Diretoria Acadêmica e os diversos órgãos e setores da Unidade para o cumprimento pleno de ordens e instruções emanadas pelo diretor, em acordo com a Secretaria Geral da Univás.

Parágrafo único. O Assistente Administrativo Líder é indicado pela respectiva Diretoria Acadêmica.

Subseção II

Dos Colegiados de Curso

Art. 49. Os Colegiados de curso são compostos:

- I - pelo Coordenador de Curso, como Presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador de Curso;
- III - por cinco docentes representantes do curso, escolhidos pelos seus pares;
- IV - por um representante discente regularmente matriculado no curso, indicado pelo órgão de representação discente, e, na falta deste, escolhido por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1.º Para os cursos cujo número de professores for superior a 30 (trinta), pode haver Subcolegiados, organizados por turmas, períodos e/ou séries, e caracterizados por sua função consultiva.

§ 2.º O Subcolegiado é composto por cinco docentes representantes daquela turma, período e/ou série, escolhidos pelos seus pares, e um representante discente.

§ 3.º Nos cursos com Subcolegiados, na composição do Colegiado de Curso, os professores são representados por 3 (três) docentes da Univás de cada Subcolegiado, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4.º Cada professor pode pertencer, no máximo, a 2 (dois) Colegiados de Curso, sendo um o colegiado de origem e o outro, de livre escolha.

Art. 50. Os Colegiados de curso e Subcolegiados contam com normas próprias, aprovadas pelo Consuni, que regulamentam o seu funcionamento.

Art. 51. Os Colegiados de curso e Subcolegiados se reúnem, em sessão ordinária, 2 (duas) vezes durante o semestre letivo, e, em sessão extraordinária, sempre que convocados pelos Coordenadores de Curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 52. Ao Colegiado de Curso compete:

I - opinar sobre o currículo pleno do curso e sobre as reformulações que convierem;

II - promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

IV - responsabilizar-se pelos componentes curriculares oferecidos no Curso, aprovando os seus programas, ementas e planos de ensino;

V - propor a realização de seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente;

VI - deliberar sobre o aproveitamento de estudos, transferência, dispensa de componentes curriculares e outras questões acadêmicas quando apresentadas pelo Coordenador de Curso;

VII - ordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos estágios, atividades complementares e atividades técnico-científico-culturais;

VIII - praticar outros atos de sua competência, previstos neste Estatuto e no Regimento Geral ou por delegação dos colegiados superiores da Univás;

IX - avaliar a proposta do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as normas definidas pelo Consuni e pelas Pró-Reitorias Acadêmicas, o plano de ação, o planejamento e o relatório do Curso;

X - promover a avaliação periódica do curso na forma definida pela Administração Superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;

XI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão; e

XII - exercer as demais funções que lhe forem explícitas ou implicitamente conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Consuni.

Subseção III

Da Coordenadoria de Curso

Art. 53. O Curso é a unidade básica da Univás para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular e pelo alunado matriculado.

Parágrafo único. O Curso é a unidade responsável pela execução e integração dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da Univás.

Art. 54. Cada curso tem uma Coordenadoria de Curso, composta por Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, que é o órgão executivo da administração básica da Univás.

Art. 55. O Coordenador de Curso é indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica à qual o curso está subordinado e é nomeado pelo Reitor.

§ 1.º O Vice-Coordenador de Curso é indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica à qual o curso está subordinado e é nomeado pelo Reitor.

§ 2.º Para os cursos de graduação, a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador de Curso deve recair em professor que tenha graduação na área do curso ou em área afim, titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente na área, e experiência de magistério superior de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 3.º Para os cursos tecnológicos, a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador de curso deve recair em professor que tenha, minimamente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *lato*

sensu e experiência profissional, no magistério superior, na educação profissional e na gestão acadêmica, somada, de, pelo menos, 4 (quatro) anos.

§ 4.º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador de curso deve coincidir com o mandato do Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 5.º A exoneração do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador de curso pode se dar antes do vencimento do mandato, por proposta do Diretor da Unidade Acadêmica, devidamente justificada, e aprovada pela Reitoria.

§ 6.º O Coordenador de curso é substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador de Curso.

§ 7.º Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou de Vice-Coordenador de curso, deve haver nova indicação.

Art. 56. Ao Coordenador de curso compete:

I - responsabilizar-se pela elaboração, execução e aperfeiçoamento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso;

II - buscar e implementar continuamente ações inovadoras visando ao desenvolvimento atrativo das atividades do Curso;

III - acompanhar e supervisionar as atividades de ensino, as atividades complementares ou as atividades técnico-científico-culturais, os estágios, as monitorias e outros programas;

IV - avaliar semestralmente o desempenho individual de cada docente, segundo critérios estabelecidos pela Prograd;

V - elaborar o plano de trabalho dos docentes, antes do exercício letivo;

VI - analisar os resultados das atividades realizadas pelos órgãos complementares sobre o curso, com a finalidade de propor alterações e modificações no Projeto Pedagógico;

VII - estimular professores e alunos a buscar conhecimentos por meio de leituras e participação em eventos científicos, culturais e outros;

VIII - estimular e controlar a frequência do corpo docente;

IX - emitir parecer sobre as questões acadêmicas, tais como aproveitamento de estudos, adaptações, transferências, exercícios domiciliares, revisão de provas, observadas as normas aprovadas pelos colegiados superiores;

X - emitir relatório de atividades do curso, após o término de cada exercício, encaminhando-o à Diretoria da Unidade Acadêmica;

XI - contribuir com a CPA na autoavaliação institucional da Univás e analisar, com os docentes e discentes, os resultados;

XII - estimular a participação de professores e alunos em projetos de extensão, de iniciação científica e de pesquisa;

XIII - responsabilizar-se, juntamente com o setor competente, pelos estágios, zelando inclusive pela assinatura de termos de compromissos de estagiários;

XIV - auxiliar no desenvolvimento de políticas de acompanhamento dos egressos;

XV - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do regime didático e dos planos de ensino e pela execução dos demais planos de trabalho por parte dos integrantes do curso;

XVI - representar o curso em eventos, comissões, bancas examinadoras, solenidades e órgãos colegiados quando necessário ou convocado;

XVII - contribuir para a construção da imagem positiva do curso, bem como para sua divulgação e atentar-se às tendências de mercado;

XVIII - supervisionar as instalações físicas, laboratórios, equipamentos e outros recursos imprescindíveis ao curso;

XIX - colaborar com a biblioteca na indicação de livros, materiais especiais e assinatura de serviços e outros meios;

XX – propor, ao Diretor da Unidade Acadêmica, a contratação e a demissão de docentes, obedecidas às normas vigentes;

XXI – contribuir com futuras parcerias e captação de recursos por intermédio de agências de fomento, prestação de serviços e outros meios;

XXII - responder pelo reconhecimento do curso e por suas renovações periódicas;

XXIII - convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso;

XXIV - executar e fazer executar as decisões dos colegiados e as normas do Consuni, bem como a legislação educacional aplicável ao Curso;

XXV - tomar medidas *ad referendum* do Colegiado de Curso em casos de urgência, submetendo seu ato à ratificação do referido órgão;

XXVI - atualizar, sempre que necessário, o plano de trabalho dos docentes e elaborar o plano de ação do curso;

XXVII - contribuir na elaboração do Calendário Acadêmico e do horário de aulas do curso; e

XXVIII - desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos neste Estatuto e no Regimento Geral, sejam de sua competência.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 57. A Univás dispõe de uma Secretaria Geral, incumbida da comunicação administrativo-acadêmica entre a Reitoria, as Secretarias das Unidades Acadêmicas e os diversos órgãos e setores, bem como da superintendência de todas as atividades relacionadas ao controle acadêmico.

§ 1.º A Secretaria Geral é coordenada por um Secretário com formação na área, escolhido e nomeado pelo Reitor.

§ 2.º A estrutura, organização e competência da Secretaria Geral são definidas em regulamento aprovado pelo Consuni.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA UNIVÁS

CAPÍTULO ÚNICO

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I

Do Ensino

Art. 58. Entende-se por ensino um conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas em cursos, destinadas à formação individual.

Parágrafo único. O ensino dos componentes curriculares dos cursos da Univás se faz sob a responsabilidade dos Colegiados de Curso, articulando-se com a Coordenadoria de Curso, Conselhos e as Pró-Reitorias competentes.

Art. 59. O ensino superior abrange, na Univás, os seguintes tipos e modalidades de cursos e programas:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às normas fixadas pelos órgãos colegiados da Univás; e

III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único. Os cursos ministrados na Univás, dependendo de suas características e programas, são estruturados com observância às diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação atinente e podem ser também oferecidos ou apoiados a distância, observadas a legislação e as normas específicas.

Art. 60. As atividades de ensino são coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria competente.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 61. A pesquisa consiste na busca de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, agindo como elemento propulsor da qualidade do ensino e da extensão.

Art. 62. As atividades de pesquisa são coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 63. A organização e o funcionamento da pesquisa são disciplinados em regulamento aprovado pelo Consuni.

Seção III

Da Extensão

Art. 64. A extensão compreende as atividades centradas no desenvolvimento do homem, assumindo a forma de difusão cultural e prestação de serviços junto à comunidade.

Art. 65. As atividades de extensão na Univás são desenvolvidas sob a forma de cursos, serviços e outras atividades, realizados no cumprimento de programas específicos, coordenados e supervisionados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 66. A organização e o funcionamento da extensão são disciplinados por regulamento aprovado pelo Consuni.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 67. A comunidade universitária é constituída pelo:

I - corpo docente;

II - corpo discente; e

III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 68. O corpo docente da Univás é selecionado entre profissionais de comprovado conhecimento técnico-científico e capacidade didática.

§ 1.º Compõem o corpo docente:

I - professores permanentes;

II - professores substitutos (temporários); e

III - professores visitantes.

§ 2.º O exercício de cargo administrativo por docente na Univás é também considerado atividade de magistério.

§ 3.º A admissão e a progressão docente são feitas de acordo com as políticas internas da Univás, observada a valorização da qualificação do professor.

Art. 69. A admissão, o licenciamento e a demissão de docente são propostos pela Coordenadoria do Curso, sendo aprovados pela Diretoria de Unidade Acadêmica, em conjunto com a Pró-Reitoria competente e autorizados pela Reitoria.

Parágrafo 1.º Tratando-se de docente não vinculado às Diretorias de Unidade Acadêmica, a proposta de demissão é de competência da respectiva Pró-Reitoria, observados os procedimentos do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2.º A demissão do docente, por cometimento de ato ensejador de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, na forma da legislação trabalhista, dá-se por ato único do Reitor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 70. O corpo discente da Univás é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1.º São alunos regulares os matriculados em cursos ou programas, com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral de suas matrizes curriculares.

§ 2.º São alunos especiais os que se matriculam em componentes curriculares ou atividades isoladas de cursos ou programas, sujeitos às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares e com direito aos correspondentes certificados.

Art. 71. A Univás pode conceder ao corpo discente, como estímulo, medalhas, títulos e outros prêmios.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 72. O corpo técnico-administrativo da Univás compreende pessoal contratado para atividades administrativas, atividades técnico-didáticas e de apoio, lotado nas Unidades Acadêmicas, nas Pró-Reitorias e na Reitoria, bem como nos setores e órgãos da Univás.

§ 1.º À Univás competem o recrutamento, a seleção e a admissão do corpo técnico-administrativo, por meio da Gerência de Recursos Humanos da Mantenedora.

§ 2.º A progressão do corpo técnico-administrativo é feita de acordo com as políticas internas da Univás, que têm os seguintes objetivos:

I - manter o equilíbrio interno e externo da organização, facilitando a administração de seu pessoal; e

II - incentivar a profissionalização dos funcionários, mediante a criação de condições que estimulem, amparem e valorizem a concentração de seus esforços para o crescimento no campo profissional de escolha.

Art. 73. O regime de trabalho do corpo técnico-administrativo é disciplinado no Contrato de Trabalho, aprovado pela Mantenedora, e o regime jurídico desses profissionais é amparado pela legislação trabalhista.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 74. O patrimônio da Mantenedora, posto à disposição da Univás para o desenvolvimento da atividade educacional, é administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares.

Art. 75. O patrimônio é constituído por:

I - bens móveis, imóveis, instalações, títulos, valores e direitos;

II - bens e direitos que lhe foram incorporados em virtude da lei ou que a Univás aceitar, oriundos de doações ou legados; e

III - bens e direitos que a Univás adquirir.

Art. 76. Os bens e direitos postos à disposição da Univás somente podem ser utilizados na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 77. O orçamento anual da Univás, elaborado plurianualmente por seus órgãos competentes e aprovado pelo Consuni e pela Mantenedora, atende aos seguintes princípios:

I - a Univás goza de autonomia de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos, podendo assinar contratos e celebrar convênios, em comum acordo com a Mantenedora; e

II - o orçamento é global e atende às despesas com pessoal, custeio e investimento.

Art. 78. Os recursos financeiros da Univás são provenientes de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - mensalidades, anuidades, taxas, contribuições e emolumentos cobrados dos alunos, cujos valores são estipulados em ordenamento próprio;

III - renda por atividade de prestação de serviços;

IV - subvenções e auxílios, contribuições e doações, verbas a ela atribuídas por entidades públicas e privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI - financiamentos e contribuições oriundas de acordos ou convênios; e

VII - receitas eventuais de qualquer natureza.

Art. 79. A aquisição, alienação, sub-rogação ou gravação de bens móveis e imóveis dependem de autorização expressa e específica da Mantenedora.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 80. A Mantenedora é responsável pela Univás perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, o Estatuto da Mantenedora, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a competência própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 81. São concedidos diplomas ou certificados aos alunos que concluem cursos e programas oferecidos pela Univás, segundo critérios estabelecidos e a legislação vigente.

Art. 82. A Univás pode conceder títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor Emérito, Cidadão Benemérito e Instituição Benemérita, segundo critérios estabelecidos.

Art. 83. A Univás registra os diplomas por ela expedidos e de outras instituições de ensino, obedecida a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O presente Estatuto pode ser modificado por proposta do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Consuni, devendo a alteração, para se tornar efetiva, ser aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) do Consuni e pela Mantenedora.

Art. 85. É vedado, aos professores, alunos e funcionários técnico-administrativos da Univás, promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário quando no exercício de suas funções, utilizarem para fins políticos a Univás, a imagem institucional ou suas atividades, bem como se beneficiar, com os mesmos fins, de sua posição na hierarquia universitária.

Art. 86. À Entidade Mantenedora é assegurado o poder de vetar deliberações do Consuni ou de órgão administrativo que impliquem aumento de despesa no orçamento aprovado.

Art. 87. A Univás pode dispor da prestação de serviços voluntários, segundo legislação própria.

Art. 88. A Univás promove, permanentemente, programas de avaliação acadêmica de suas atividades, de cursos, de programas, de seus recursos humanos e materiais, além de outros processos administrativos que propiciem a eficácia e a eficiência da Instituição.

Art. 89. Os casos omissos neste Estatuto são dirimidos pelo Consuni ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum*, aplicando-se a legislação vigente, a analogia, a equidade, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Art. 90. Todos os órgãos colegiados, bem como os setores da Univás que, por força deste Estatuto se obrigam a ter Regulamento, devem se adaptar aos dispositivos deste Estatuto, imediatamente, a partir do início de sua vigência.

Art. 91. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após ser aprovado pelo Conselho Universitário e pela Mantenedora, revogando-se as disposições em contrário.